

Disponibilizar aos professores, conforme estrutura da instituição de ensino, equipamentos para acessar o Google Classroom, em seus respectivos horários de trabalho, respeitando as orientações dos órgãos de saúde (Secretaria de Estado de Saúde-SESA, Organização Mundial de Saúde-OMS), tais como: evitar aglomeração, manter distanciamento seguro entre os pares, exigir o uso máscara e álcool em gel para higienização das mãos.

Ministrar reuniões periódicas de pais e mestres via Google Meet.

Art. 6º. São atribuições da Equipe Pedagógica:

Monitorar os acessos dos docentes e estudantes, via Livro de Registro de Classe online (LRCO) e Google Classroom, Google Forms e Google Meet, vinculados ao e-mail @escola;

Contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão online e todos os meios de comunicação disponibilizados, quando os estudantes não acessarem o aplicativo, executando a busca ativa, que é de natureza obrigatória;

Informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via classroom, aplicativo e chat; Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pelo(a) professor(a) da turma, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, no momento de entrega do kit de merenda escolar;

Garantir o acesso ao material impresso encaminhado pelo(a) professor(a) da turma aos estudantes que não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais, a ser entregue pela escola na mesma data da merenda;

Organizar o cronograma para o atendimento de, ao menos duas vezes por semana, do professor com os alunos, via Google Meet (reunião com os alunos), para orientações, revisões e/ou retomada de conteúdos.

Parágrafo único. No caso do pedagogo não acompanhar nenhuma das atribuições propostas pela Secretaria Municipal de Educação das aulas não presenciais, terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência (BF) e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver afastado por atestado ou licença.

Art. 7º. São atribuições do Professor:

Fazer login e interagir através do Google Classroom, conforme seu horário de aulas de cada instituição de ensino constante no LRCO;

Participar efetivamente dos chats, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

Complementar e fazer enriquecimento pedagógico das aulas com uso do Google Classroom, Google Forms e Google Meet, por meio de recursos didáticos (imagens, vídeos, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais);

Ministrar ao menos duas vezes por semana aulas via Google Meet (reunião com os alunos) de acordo com cronograma da instituição de ensino, para orientações, revisões e/ou retomada de conteúdos.

Atribuir notas às atividades realizadas no Google Classroom e atividades impressas.

Parágrafo primeiro. No caso de o docente não acompanhar as aulas não presenciais e não executar as situações propostas pela Secretaria Municipal de Educação cumprindo o calendário escolar do ano letivo, este terá suas faltas computadas do Boletim de Frequência (BF), as quase apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver afastado por atestado ou licença.

Parágrafo segundo. A efetiva reposição de faltas pelo professor deverá ser analisada pela respectiva coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Os estudantes serão avaliados ao realizar as atividades disponíveis no Google Classroom, Google Forms e Google Meet e/ou materiais impressos.

Art. 9º. Para os estudantes que não tem acesso ao Google Classroom, serão disponibilizados pela instituição de ensino, atividades impressas, que serão retiradas e devolvidas quinzenalmente, no momento da entrega da merenda escolar.

Parágrafo primeiro. Ao estudante cujo responsável legal solicite mais essa forma de atendimento, as atividades deverão ser encaminhadas por e-mail;

Parágrafo segundo. As atividades impressas deverão ser elaboradas pelo professor da turma e serão consideradas tanto frequência, quanto avaliações para o preenchimento pelo professor no Livro de Registro de Classe On-line-LRCO.

Art. 10º. A frequência do estudante será registrada mediante interação no Google Classroom e/ou entrega de atividades impressas.

Art. 11. O registro de atividade do professor será mediante interação e postagem de atividades no Google Classroom cumprindo sua respectiva carga horária no estabelecimento de ensino.

Art. 12. O Conselho Escolar deverá acompanhar, por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a aplicação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020- CEE/PR e na presente Resolução.

Art. 13. As aulas de Educação Física e Desportivas serão ofertadas por aulas teóricas ou outras atividades físicas que respeitem o distanciamento físico e o não compartilhamento de materiais e objetos, disponibilizadas aos estudantes pelo Google Classroom, Google Forms e Google Meet.

Art. 14. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA Fase I, também será disponibilizado aulas pelo Google Classroom, Google Forms e Google Meet.

Parágrafo único. Para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA Fase I, que não tem acesso ao Google Classroom, também serão disponibilizadas pela instituição de ensino, atividades impressas, que serão retiradas e devolvidas semanalmente, conforme organização e cronograma da direção da instituição de ensino.

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado- AEE será disciplinado em ato específico desta Secretaria.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do artigo primeiro.

Porecatu (PR), 04 de Março de 2021.

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS

Secretário Municipal de Educação

Portaria 012/2021

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:3BCB205A

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 36/2021, dispensa de licitação nº 16/2021, que tem por objeto Aquisição de Rede de Proteção para atender as necessidades do Ginásio de Esportes Izaac Jabur. Fio mínimo de 4mm-Seda-Medindo 58x12x2, no valor de R\$ 17,596,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e seis reais), com a dotação orçamentária 2.039.3390.00.00-1047, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a Empresa GERSON BARBOSA DE MOURA ESPORTES-ME, CNPJ nº 05.589.111/0001-07, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 04 de março de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:A411D3C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015 - LUTO OFICIAL

DECRETO Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido "Luto Oficial" no Município de Porto Amazonas, nos dias 04,05 e 06 do corrente mês, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal **MARCELO PRADO**, ocorrido nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 04 de março de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:5A161D7F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 003/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um equipamento de ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.
RECORRENTE:	PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 09.134.634/0001-01
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021, interposto pela empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 09.134.634/0001-01, via e-mail, em 03/03/2021 entre às 15h05min, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por sua sócia administradora KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO - CPF 576.785.379-72.

Alega, em síntese, que o foi detectado no edital de licitação falha no texto relativa à especificação do objeto apresentado, como nomenclaturas, códigos, dimensões e pesos que direcionam para uma única marca e/ou fornecedor e também que padronize 1 ano de garantia conforme garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 03/03/2021 entre às 15h05min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2021 estão definidos para a data de 16/03/2021 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ: 09.134.634/0001-01, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº

003/2021, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um equipamento de ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas., através do **MENOR VALOR GLOBAL**, conformes demais especificações do Edital, alegando em síntese que o foi detectado no edital de licitação falha no texto relativa à especificação do objeto apresentado, como nomenclaturas, códigos, dimensões e pesos que direcionam para uma única marca e/ou fornecedor e também que padronize 1 ano de garantia conforme garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.

Faço considerar que o e-mail com o pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foi repassado para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, às 16h00min do dia 03/03/2021, para manifestação sobre o mesmo. Após análise da referida Impugnação o Departamento apresentou a resposta através do Ofício Nº 180/2021 do dia 04 de março de 2021, onde decidiu por fazer alterações na descrição do objeto e quanto a garantia.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la. Assim, quanto ao mérito acolho o pedido da impugnante e dou provimento, pois as alterações não trarão problemas quanto a qualidade do produto a ser licitado e dentro do princípio da isonomia, possa um maior número de licitantes participar do processo, devendo serem feitos as retificações no edital.

Quanto ao prazo, acolho o pedido, pois a retificações, podem, eventualmente, ter conseqüências na formulação das propostas e cabe a administração, dentro do princípio da supremacia do interesse público, buscar as ofertas que melhor satisfaçam suas necessidades, sem perder a qualidade no objeto licitado.

Quanto a Garantia considerar a padronização de 1 ano conforme garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, porém reabrindo o prazo para a abertura das propostas.

Porto Amazonas, 04 de março de 2021.

CÁSSIA LIZYANE BREDA DE MORAES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:9C5CB4F4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PE Nº003/2021 E AVISO DE
REABERTURA DE PRAZO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 465/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica na aquisição de um equipamento ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.